

ANEXO I

Enquadramento de categorias profissionais e funções

Categorias profissionais do ramo produção

Assistente de produção
Operador de produção
Operador de circulação
Inspetor de produção
Especialista de produção

Categorias profissionais do ramo tração

Maquinista
Inspetor de tração
Especialista de tração

Categorias profissionais do ramo material

Assistente de material
Operador de material
Inspetor de material
Especialista de material

Categorias profissionais do ramo comercial

Assistente comercial
Técnico comercial
Especialista comercial

Categorias profissionais do ramo informática

Assistente de informática
Técnico de informática
Especialista de informática

Categorias profissionais do ramo administrativo

Assistente administrativo
Técnico administrativo

Categorias profissionais do ramo técnico

Técnico superior II
Técnico superior I

Categorias profissionais do ramo produção

Assistente de produção
Operador de produção
Operador de circulação
Inspetor de produção

Especialista de produção

Definição de funções

Assistente de produção

É o trabalhador que:

- Executa as operações referentes ao serviço de manobra, nomeadamente a realização de itinerários, imobilização, operações de formação e deformação, engatagem e desengatagem, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição do comboio;
 - Executa abastecimentos ao material circulante, nomeadamente combustível, areia e outros;
 - Realiza operações de carga, descarga, acondicionamento e movimentação de mercadorias, bem como a vigilância e limpeza do material e instalações;
 - Verifica, regista e transmite elementos para o controlo do material circulante em função dos requisitos exigidos pela qualidade do serviço, assinalando as anomalias detetadas;
 - Executa o ensaio de freio aos comboios, assegura a colocação de sinalética necessária e procede à verificação das condições de segurança e prescrições de carga, limpeza e estado do material circulante e da carga.
- E, quando necessário, pode:
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
 - Realizar tarefas indiferenciadas de apoio aos serviços.

Operador de produção

É o trabalhador que:

- Orienta a atividade do assistente de produção e assegura a distribuição do material circulante;
 - Executa todo o conjunto de formalidades necessárias ao serviço de mercadorias nomeadamente o despacho, encaminhamento e entrega da mercadoria ao destinatário;
 - Verifica, regista e transmite elementos para o controlo do material circulante, em função dos requisitos exigidos pela qualidade do serviço, assinalando as anomalias detetadas;
 - Executa o ensaio de freio aos comboios, assegura a colocação de sinalética necessária e procede à verificação das condições de segurança e prescrições de carga, limpeza e estado do material circulante e da carga;
 - Executa as operações referentes ao serviço de manobra, nomeadamente a realização de itinerários, imobilização, operações de formação e deformação, engatagem e desengatagem, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição ou comboio;
 - Procede à substituição de fitas ou outros equipamentos de registo ou informação;
 - Opera equipamentos de movimentação de material circulante fora das linhas gerais de circulação.
- E, quando necessário, pode:
- Executar funções de «Acompanhamento de Comboios»

e de movimentação, vigilância e limpeza do material;

- Colaborar nas operações de carga e/ou descarga, acondicionamento e movimentação de mercadorias;
- Executar abastecimentos ao material circulante, nomeadamente combustível, areia e outros;
- Assegurar atividades de apoio à gestão e colabora em atividades de formação;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Operador de circulação

É o trabalhador que:

- Executa as funções de «Acompanhamento de Comboios»;
- Executa o conjunto de formalidades necessárias ao serviço de mercadorias nomeadamente o despacho, encaminhamento e entrega da mercadoria ao destinatário;
- Verifica, regista e transmite elementos para o controlo do material circulante, em função dos requisitos exigidos pela qualidade do serviço, assinalando as anomalias detetadas;
- Executa o ensaio de freio aos comboios, assegura a colocação de sinalética necessária e procede à verificação das condições de segurança e prescrições de carga, limpeza e estado do material circulante e da carga;
- Executa operações referentes ao serviço de manobra, nomeadamente a realização de itinerários, imobilização, operações de formação e deformação, engatagem e desengatagem, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição ou comboio;
- Opera equipamentos de movimentação de material circulante fora das linhas gerais de circulação.

E, quando necessário, pode:

- Orientar a atividade do assistente de produção e assegurar a gestão do material circulante;
- Colaborar nas operações de carga e/ou descarga, acondicionamento e movimentação de mercadorias;
- Executar funções de movimentação, vigilância e limpeza do material;
- Executar abastecimentos ao material circulante, nomeadamente combustível, areia e outros;
- Assegurar atividades de apoio à gestão e colabora em atividades de formação;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Inspetor de produção

É o trabalhador que:

- Orienta, coordena e inspeciona as atividades do pessoal e os serviços na sua área de competência e responsabilidade;
- Assegura a gestão integrada dos meios e operações de transporte reportando desvios ao programado e ocorrências;
- Acompanha a realização dos serviços de transporte e colabora na resolução de problemas operacionais;
- Assegura a gestão das instalações, máquinas e equipamentos afetos aos serviços, zelando pela sua funcionalidade e controlando a respetiva manutenção;

- Assegura a gestão de contratos e inspeciona a prestação de serviços por terceiros;
- Realiza ou participa na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes, ocorrências ou outros;
- Procede à análise, estudo e planeamento dos serviços ou programas de transporte na vertente técnica, operacional e de segurança;
- Realiza e colabora em estudos técnicos e produção de normas e outros documentos regulamentares bem como em atividades de formação.

E, quando necessário, pode:

- Executar, a título excecional, as funções inerentes ao operador do ramo produção;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Especialista de produção

É o trabalhador que:

- Orienta, coordena, supervisiona e assegura os serviços de transporte assegurando a resolução dos problemas registados no tráfego;
 - Acompanha e controla o cumprimento das normas de segurança e padrões de qualidade dos serviços de transporte;
 - Assegura a qualidade e fiabilidade dos registos e informação constante dos relatórios de atividade e outros elementos de apoio à gestão;
 - Realiza ou participa na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes, ocorrências ou outros;
 - Realiza e colabora em estudos técnicos e de assessoria, programação e controlo de serviços, atividades ou programas de transporte, produzindo relatórios, indicadores, normas ou outros documentos regulamentares;
 - Assegura e colabora em atividades de formação.
- E, quando necessário, pode:
- Executar as funções inerentes ao inspetor de produção;
 - Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
 - Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo tração

Categorias profissionais

Maquinista
Inspetor de tração
Especialista de tração

Definição de funções

Maquinista

É o trabalhador que:

- Prepara e conduz o material motor na realização de marchas de comboios e manobras;
- Prepara, ensaia e coloca ao serviço os sistemas e equipamentos do material motor necessários à condução, proteção, comunicação e segurança do comboio e da carga;
- Recebe e transmite a informação e documentação necessárias à circulação e qualidade do serviço da marcha do

comboio;

– Procede ao resguardo, estacionamento, movimentação, formação e/ou deformação de comboios e aos ensaios necessários à verificação das condições de segurança e preparação das composições para a marcha;

– Procede à verificação e reposição de nível dos consumíveis necessários ao funcionamento e segurança do material motor;

– Procede à verificação e desempanagem do material circulante;

– Acompanha e instrui as tripulações, em fase de aprendizagem, para integração no serviço ou em período experimental.

E, quando necessário, pode:

– Executar funções de «Acompanhamento de Comboios»;

– Realizar atividades de apoio à gestão e colaborar em atividades de formação;

– Colaborar na gestão de contratos, proceder ao acompanhamento, receção e registos;

– Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;

– Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Inspetor de tração

É o trabalhador que:

– Assegura a gestão integrada do material motor e pessoal circulante;

– Acompanha e supervisiona a atividade das tripulações, verificando e instruindo sobre os procedimentos a adoptar colaborando na resolução dos problemas operacionais;

– Verifica e informa da qualidade técnica da condução e da observância às disposições regulamentares;

– Verifica e informa sobre a observância das disposições regulamentares e sobre o comportamento do material circulante e da interligação funcional das atividades de gestão da rotação e da manutenção;

– Assegura a gestão das instalações, máquinas e equipamentos afetos aos serviços, zelando pela sua funcionalidade e controlando a respetiva manutenção;

– Realiza e colabora em estudos técnicos, elaboração de normas e documentos regulamentares bem como em atividades de formação;

– Assegura atividades técnicas, de gestão e apoio, em órgãos de comando e controlo operacional;

– Realiza e participa na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros.

E, quando necessário, pode:

– Executar as funções inerentes ao maquinista;

– Colaborar na gestão de contratos e na inspeção de prestação de serviços;

– Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;

– Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Especialista de tração

É o trabalhador que:

– Orienta, coordena, supervisiona e assegura a gestão integrada dos meios operacionais assegurando a resolução dos problemas registados;

– Acompanha e controla o cumprimento das normas de

segurança e padrões de qualidade dos serviços de transporte;

– Assegura a qualidade e fiabilidade dos registos e informação constante dos relatórios de atividade e outros elementos de apoio à gestão;

– Realiza e participa na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes, ocorrências ou outros;

– Realiza e colabora em estudos técnicos e de assessoria, programação e controlo de serviços, atividades ou programas de transporte, produzindo relatórios, indicadores, normas ou outros documentos regulamentares;

– Assegura e colabora em atividades de formação.

E, quando necessário, pode:

– Executar as funções inerentes ao inspetor de tração;

– Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;

– Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo material

Categorias profissionais

Assistente de material

Operador de material

Inspetor de material

Especialista de material

Definição de funções

Assistente de material

É o trabalhador que:

– Executa reparações, substituição de componentes, limpezas e lubrificações e procede à identificação do estado do material circulante para seguimento à oficina;

– Executa as operações de manobra, nomeadamente a realização de itinerários, imobilização, operações de formação e deformação, engatagem e desengatagem, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição e/ou comboio;

– Executa o ensaio de freio aos comboios, assegura a colocação de sinalética necessária e procede à verificação das condições de segurança e prescrições de carga, limpeza e estado do material circulante e da carga;

– Verifica, regista e transmite elementos para o controlo do material circulante em função dos requisitos exigidos pela qualidade do serviço, assinalando as anomalias detetadas;

– Executa abastecimentos ao material circulante, nomeadamente combustível, areia e outros.

– Realiza operações de vigilância e limpeza do material, equipamentos e instalações.

E, quando necessário, pode:

– Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;

– Realizar tarefas indiferenciadas de apoio aos serviços.

Operador de material

É o trabalhador que:

– Orienta a atividade do Assistente de material e executa reparações, substituição de componentes, limpezas e lubrificações e procede à caracterização e identificação do estado

do material circulante para seguimento à oficina;

– Procede à verificação das condições de funcionamento, segurança, limpeza e prescrições de carga do material circulante e realiza operações associadas à formação e/ou deformação e preparação das composições para o início das marchas, incluindo a manobra e colocação de sinalética necessária, ensaiando e regulando os órgãos mecânicos e elétricos;

– Verifica, regista e transmite elementos para o controlo do material circulante, assinalando as anomalias detetadas e procede à substituição de fitas ou outros equipamentos de registo ou informação;

– Assegura a receção do material intervencionado por prestadores de serviços de manutenção, de limpeza e de transferência de cargas;

– Opera equipamentos de movimentação de material circulante fora das linhas gerais de circulação;

– Assegura atividades de apoio à gestão e colabora em atividades de formação;

– Executa o abastecimento ao material circulante, nomeadamente combustível, areia e outros.

E, quando necessário, pode:

- Executar as funções inerentes ao assistente de material;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Inspetor de material

É o trabalhador que:

– Orienta, coordena e inspeciona as atividades do pessoal e os serviços na sua área de competência e responsabilidade;

– Procede à gestão integrada das máquinas, ferramentas e materiais afetos aos serviços e controla as existências de peças de parque e equipamentos rastreáveis;

– Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência técnica do assistente e do operador de material, esclarecendo-os e instruindo-os;

– Procede à fiscalização, acompanhamento e receção das intervenções realizadas sobre o material circulante ou equipamentos;

– Recolhe e regista elementos para controlo de material circulante e composições;

– Colabora na gestão de contratos relativos do material circulante, equipamentos ou instalações, e inspeciona os serviços realizados;

– Assegura a gestão das instalações, máquinas e equipamentos afetos aos serviços, zelando pela sua funcionalidade e controlando a respetiva manutenção;

– Realiza e participa na realização de inquéritos técnicos sobre acidentes, incidentes, ocorrências ou outros;

– Realiza e colabora em estudos técnicos, elaboração de normas e documentos regulamentares bem como na formação de trabalhadores.

E, quando necessário, pode:

- Executar as funções inerentes ao operador de material;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Especialista de material

É o trabalhador que:

– Orienta, coordena, supervisiona e assegura a gestão integrada dos meios operacionais assegurando a resolução dos problemas registados;

– Acompanha, controla e analisa o cumprimento das normas de segurança e padrões de qualidade dos serviços da sua área de competência;

– Procede à coordenação e análise das avarias do material e colabora nas atividades de receção do material;

– Realiza estudos de transformação e aquisição relativos ao material e equipamentos;

– Assegura a gestão de contratos relativos do material circulante, equipamentos ou instalações, e inspeciona os serviços realizados;

– Realiza e participa na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes, ocorrências ou outros;

– Assegura a qualidade e fiabilidade dos registos e informação constante dos relatórios de atividade e outros elementos de apoio à gestão;

– Realiza e colabora em estudos técnicos e de assessoria, programação e controlo de serviços, atividades ou programas de transporte, produzindo relatórios, indicadores, normas ou outros documentos regulamentares;

– Assegura e colabora em atividades de formação.

E, quando necessário, pode:

- Executar as funções inerentes ao Inspetor de Material;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo comercial

Categorias profissionais

Assistente comercial
Técnico comercial
Especialista comercial

Definição de funções

Assistente comercial

É o trabalhador que:

– Participa na assistência pós venda, nomeadamente na articulação com os clientes para otimização e concretização dos serviços a prestar e nos processos de reclamações e controlo de execução;

– Prepara dados e documentos, normas, regulamentos, relatórios e indicadores;

– Recebe pedidos de informação procede ao seu tratamento e devido esclarecimento;

– Assegura a assistência pós venda, nomeadamente na articulação com os clientes para otimização e concretização dos serviços a prestar bem como nos processos de reclamações e controlo de execução;

– Acompanha a legislação e regulamentação com aplica-

bilidade na atividade comercial.

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas indiferenciadas de apoio aos serviços.

Técnico comercial

É o trabalhador que:

- Executa e coordena atividades de prospeção de mercado, serviços de venda ou pós-venda;
- Participa no desenvolvimento de estudos de mercado com vista à prospeção de oportunidades de negócio;
- Participa no processo de venda e contratualização dos serviços;
- Assegura a gestão de contratos relativos aos clientes e parceiros comerciais;
- Assegura a representação da empresa junto dos clientes, instituições ou eventos;
- Realiza e colabora em estudos técnicos, elaboração de normas e documentos bem como em atividades de formação;

E, quando necessário, pode:

- Executar as funções inerentes ao assistente comercial.
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Especialista comercial

É o trabalhador que:

- Orienta, coordena, supervisiona e assegura as atividades do pessoal e serviços na sua área de competência e responsabilidade;
- Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência técnica dos assistentes e técnicos comerciais;
- Assegura a representação da empresa junto dos clientes, instituições ou eventos;
- Coordena, realiza e participa em estudos técnicos, elaboração de normas e documentos;
- Assessoria e executa funções inerentes à atividade comercial e atividades de formação;

E, quando necessário, pode:

- Executar as funções inerentes ao técnico comercial;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo informática

Categorias profissionais

Assistente de informática

Técnico de informática

Especialista de informática

Definição de funções

Assistente de informática

É o trabalhador que:

- Proceder e colaborar na instalação, atualização, manutenção, monitorização e configuração de equipamentos (har-

ware), de sistemas aplicativos (software) e administração de redes informáticas;

- Assegura a manutenção e arquivo da informação em suporte digital;

- Identifica, resolve ou encaminha para resolução especializada problemas dos sistemas e equipamentos;

- Proceder à receção de material e gestão do parque de equipamentos e programas aplicativos;

- Colabora no estudo de informatização de documentos e processos, elabora manuais de utilização e colabora na formação dos utilizadores;

E, quando necessário, pode:

- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas indiferenciadas de apoio aos serviços.

Técnico de informática

É o trabalhador que:

- Orienta e coordena as atividades do pessoal e serviços na sua área de competência e responsabilidade;

- Proceder ao diagnóstico e resolução dos problemas referentes a sistemas de informação e acompanha a sua implementação;

- Proceder à configuração e desenvolvimento de aplicações adaptadas às necessidades dos serviços;

- Executa tarefas de administração de redes e zela pela segurança dos sistemas e aplicativos;

- Realiza e colabora em estudos técnicos, produção de normas, indicadores e outros documentos, bem como no apoio especializado aos utilizadores;

- Assegura atividades de apoio à gestão e colabora em atividades de formação;

E, quando necessário, pode:

- Executar as funções inerentes ao assistente de informática;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Especialista de informática

É o trabalhador que:

- Orienta, coordena, supervisiona e assegura a gestão integrada dos meios assegurando a resolução dos problemas registados;

- Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência técnica dos assistentes e técnicos de informática;

- Assegura a representação da empresa junto dos clientes, instituições ou eventos;

- Coordena, realiza e participa em estudos técnicos, elaboração de normas e documentos bem como em atividades de formação;

- Assessoria e executa funções inerentes à atividade informática.

E, quando necessário, pode:

- Executar as funções inerentes ao técnico de informática;
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
- Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo administrativo

Categorias profissionais

Assistente administrativo
Técnico administrativo

Definição de funções

Assistente administrativo

É o trabalhador que:

- Executa e colabora em todas as tarefas de natureza administrativa;
 - Acompanha e atualiza a legislação e regulamentação com aplicabilidade na sua área de atividade;
 - Assegura atividades administrativas necessárias à aquisição ou venda de bens e serviços, sua armazenagem, distribuição e consequente regularização;
 - Prepara dados e documentos, normas, regulamentos, relatórios e indicadores para informação ou resposta a destinatários internos e externos;
 - Recebe pedidos de informação procede ao seu tratamento e devido esclarecimento;
 - Recebe, recolhe, classifica, regista, reproduz, arquiva e expede correspondência, dados ou outra documentação.
- E, quando necessário, pode:
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
 - Realizar tarefas indiferenciadas de apoio aos serviços.

Técnico administrativo

É o trabalhador que:

- Orienta a atividade do assistente administrativo e assegura o apoio administrativo qualificado, executando ou colaborando na execução de trabalhos, estudos e produção de indicadores;
 - Assegura atividades de apoio à gestão, assessoria, estudo e enquadramento no âmbito administrativo nas diversas áreas de atividade da empresa e colabora em atividades de formação.
- E, quando necessário, pode:
- Executar funções inerentes ao assistente administrativo;
 - Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
 - Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais do ramo técnico

Categorias profissionais

Técnico superior II
Técnico superior I

Definição de funções

Técnico superior II

É o trabalhador que:

- Realiza e participa em estudos, programação, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito das suas habilitações académicas e/ou experiência profissional;
 - Elabora pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado;
 - Organiza e coordena atividades gerindo meios humanos, materiais, financeiros ou outros;
 - Representa a empresa em assuntos da sua especialidade, tomando decisões de índole técnica, enquadradas por instruções ou orientações superiores;
 - Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica, enquadradas por instruções ou orientações superiores.
- E, quando necessário, pode:
- Conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
 - Realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Técnico superior I

É o trabalhador que:

- Coordena, realiza e participa em estudos, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito das suas habilitações académicas e/ou experiência profissional;
 - Elabora pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa de outras atividades de apoio geral ou especializado.
 - Supervisiona ou coordena atividades, podendo gerir meios humanos, materiais, financeiros ou outros.
 - Representa a empresa em assuntos da sua especialidade, tomando decisões de índole técnica, enquadradas por instruções ou orientações superiores;
 - Exerce funções com responsabilidade e autonomia em cumprimento das orientações da empresa;
 - Pode coordenar a atividade de outros técnicos.
- E, quando necessário, pode:
- Quando necessário pode conduzir veículos rodoviários ao serviço da empresa;
 - Pode realizar tarefas afins ou funcionalmente ligadas.

Categorias profissionais a extinguir

Categorias profissionais

Auxiliar de apoio à gestão
Chefe de equipa de material
Chefe de equipa de transportes
Especialista ferroviário II
Motorista
Operador de apoio
Operador de transportes
Supervisor de obras e conservação
Técnico de transportes II

Categorias residuais no sentido de que não serão feitas novas admissões para as mesmas, procedendo-se à sua extinção por via da redução gradual do efetivo.

Definição de funções

Auxiliar de apoio à gestão

- Executar tarefas auxiliares de apoio às atividades em órgãos de gestão, nomeadamente:
 - Transporte, entrega, reprodução, triagem, arrumação, expedição e arquivo de documentos;
 - Transmitir informação ou receber e entregar correspondência e outros documentos, em locais diversos, e executar recados que lhe sejam solicitados;
 - Executar arrumações, limpezas, carga, descarga e transporte de volumes, quando necessário;
 - Executar as tarefas de apoio nos infantários, nomeadamente a vigilância e acompanhamento de crianças;
 - Executar outras tarefas não diferenciadas que lhe forem atribuídas.

Chefe de equipa de material

- Organizar e distribuir o trabalho de uma equipa ou brigada de que é responsável, orientando, coordenando e verificando a qualidade e a oportunidade da sua execução;
 - Proceder à gestão das máquinas, ferramentas e materiais afetas aos serviços e controlar a existência de peças de parque e sobressalentes estratégicos;
 - Analisar e resolver problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os;
 - Colaborar na avaliação de necessidades de mão-de-obra e sugerir, em geral, medidas relacionadas com o pessoal e seu aproveitamento;
 - Proceder à fiscalização, acompanhamento e receção das intervenções no material realizadas por entidades externas de acordo com o seu nível de responsabilidade e competência;
 - Colaborar e/ou executar a gestão de contratos de manutenção e limpeza do material;
 - Prestar serviço em órgãos técnicos, no âmbito das suas competências e conhecimentos;
 - Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional;
 - Executar as tarefas atribuídas ao operador de material, quando necessário.

Chefe de equipa de transportes

- Orientar e dirigir os serviços em estações, dependências de estação, parques de material, terminais ou instalações particulares, garantindo as atividades de gestão administrativa, comercial e operacional, do pessoal, das instalações, e do armazenamento e transporte de cargas ou da movimentação de material circulante, nomeadamente:
 - Organizar e distribuir o trabalho do pessoal de uma equipa de que é responsável, orientando, coordenando e verificando a qualidade e a oportunidade da sua execução;
 - Analisar e resolver problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os;
 - Garantir a interligação funcional com outros órgãos da empresa ou clientes, assegurando a informação sobre a situ-

ação ou ocorrências na realização dos serviços, o registo e encaminhamento de dados e documentos;

- Atender e acompanhar os clientes, assegurando a informação sobre os serviços ou o tratamento de reclamações;
- Assegurar a gestão das instalações, máquinas, ferramentas e materiais afetas aos serviços, zelando pela sua funcionalidade e controlando a respetiva manutenção;
- Colaborar ou assegurar a gestão de contratos de manutenção e limpeza do material circulante, equipamentos ou instalações, e/ou fiscalizar a realização de obras ou a prestação de serviços por terceiros;
- Receber e encaminhar as receitas e efetuar a contabilidade do serviço de que é responsável;
- Prestar serviço em órgãos técnicos ou de gestão, no âmbito das suas competências e conhecimentos;
- Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional;
- Executar, quando necessário, as tarefas atribuídas ao operador de transportes.

Especialista ferroviário II

- É o trabalhador que, tendo obtido comprovadamente acrescidos conhecimentos teóricos e práticos na sua área de competência e especialização, pode exercer funções da mesma natureza das atividades atribuídas ao especialista, mas de maior exigência e de maior responsabilidade;
 - Pode colaborar, executar atividades de formação em matérias da sua especialidade profissional.

Motorista

- Conduzir automóveis ligeiros ou pesados de passageiros ou mercadorias, procurando garantir a normalidade e segurança da marcha, de acordo com a sua habilitação profissional específica;
 - Colaborar na carga, descarga e entrega de mercadorias, bagagens ou outros volumes e orientar a sua arrumação no veículo;
 - Efetuar verificações de níveis e, em trânsito, pequenas reparações para que esteja habilitado e substituição de rodas por avaria;
 - Zelar e providenciar pelo bom estado de funcionamento, conservação e limpeza da viatura;
 - Pode executar, em complemento da sua atividade, tarefas indiferenciadas de apoio às atividades do órgão a que pertence.

Operador de apoio

- Assegurar o acompanhamento do comboio, executar as funções de «chefe de comboio» quando necessário;
 - Assegurar e apoiar, quando necessário, o ensaio de freios das composições e a verificação do estado de segurança, limpeza e de deterioração do material circulante;
 - Verificar o cumprimento das prescrições de segurança da carga dos vagões;
 - Efetuar os abastecimentos necessários ao material circulante, nomeadamente o combustível, a areia e outros, bem como a colocação de sinalética e a substituição de fitas ou

outros equipamentos de registo ou informação, quando necessário e de acordo com as disposições regulamentares próprias;

– Assegurar alguma atividade administrativa e/ou comercial de apoio, nomeadamente acompanhamento das cargas, entrega e receção de documentos e elementos administrativos ligados às cargas transportadas, ou outras, de acordo com os seus conhecimentos.

– Pode orientar e/ou colaborar nas operações de formação e deformação de comboios, procedendo às operações de engatagem e desengatagem de material, incluindo o estabelecimento de todas as ligações necessárias à continuidade elétrica e/ou pneumática da composição e apoiando a movimentação e estacionamento do material circulante nos parques afetos às unidades;

– Pode efetuar itinerários e manobrar agulhas em linhas afetadas à unidade, em ramais particulares ou em terminais de mercadorias, e assegurar em condições pré-determinadas nos ramais particulares, a garantia de segurança nos atravessamentos rodoviários;

– Pode executar as operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias, operando equipamentos adequados e assegurando as tarefas de limpeza, lubrificação e manutenção dos equipamentos, de acordo com os seus conhecimentos e competências;

– Pode assegurar as tarefas de vigilância e limpeza das instalações e material circulante;

– Pode assegurar as tarefas de «acompanhamento de caruagens».

Operador de transportes

– Orientar o serviço de manobras, formação e deformação de comboios, bem como as operações de carga, descarga e acondicionamento de mercadorias;

– Verificar o estado do material rebocado a colocar à disposição dos clientes, em função dos requisitos exigidos pela qualidade do serviço, registando e informando as anomalias detectadas;

– Executar as tarefas inerentes ao despacho, encaminhamento e entrega de mercadorias e executar as atividades de contabilidade das Estações ou outras tarefas de apoio administrativo ou comercial, ligadas à venda dos serviços;

– Assegurar, quando for caso disso, o conjunto de formalidades legais ligadas ao serviço de mercadorias, em estações fronteiriças ou outras;

– Prestar informação e apoio aos clientes;

– Pode assegurar as funções de «chefe de comboio», quando necessário;

– Colaborar em atividades referentes à gestão do material rebocado;

– Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional;

– Pode, quando necessário, executar tarefas de operador de apoio em feixes e triagem de estacionamento e tratamento de composições, em terminais de mercadorias e feixes de apoio às oficinas.

Supervisor de obras e conservação

– Acompanhar e fiscalizar trabalhos de reparação, beneficiação ou conservação de instalações ou equipamentos, e apoiar técnica e administrativamente a receção de materiais, obras e equipamentos, em áreas e matérias da sua competência técnica e funcional;

– Assegurar a interligação operacional entre os órgãos da empresa e as empresas de prestação de serviços de manutenção, e acompanhar e controlar a execução dos contratos de prestação de serviços de manutenção de instalações ou equipamentos, nas matérias da sua competência técnica e funcional;

– Colaborar nos trabalhos de programação, controlo da manutenção e efetuar escriturações ou outras tarefas de carácter administrativo ou de aprovisionamento relacionadas com aquelas atividades;

– Colaborar na execução e apoiar tecnicamente a elaboração de desenhos, estudos, projetos, cadernos de encargos e outra documentação necessária aos processos de aquisição, contratação de empreitadas ou prestação de serviços de beneficiação ou conservação de instalações ou equipamentos;

– Elaborar relatórios técnicos e participar em peritagens e inquéritos em matérias da sua competência técnica e funcional;

– Exercer, quando necessário, as funções de operador de manutenção de instalações fixas;

– Colaborar em atividades de formação, em matérias da sua competência profissional.

Técnico de transportes II

– Assegurar o acompanhamento e a gestão integrada dos meios e das operações de transporte em órgãos de gestão operacional e/ou colaborar em atividades de estudo técnico, assessoria ou programação e controlo de serviços e atividades de transporte, em órgãos centrais de gestão ou de estudos técnicos, nomeadamente:

– Acompanhar e controlar, em permanência, a execução dos serviços de transporte programados e, em interligação com os órgãos responsáveis necessários, assegurar a resolução dos problemas verificados na sua realização;

– Assegurar tarefas de gestão dos meios da produção, nomeadamente do material circulante e pessoal;

– Proceder à análise e estudo de serviços ou programas de transporte, nas vertentes técnicas e operacional, de segurança ou comercial;

– Assegurar a informação sobre as características, a qualidade e os preços dos serviços prestados ou a prestar, e a assistência pós-venda, nomeadamente a informação aos clientes sobre os condicionamentos na execução dos serviços, ou outras no âmbito do apoio a clientes;

– Assegurar o registo da informação, o tratamento e a análise de dados e a produção de indicadores, relatórios e outros elementos de apoio à gestão;

– Assegurar a gestão dos contratos e o acompanhamento, inspeção e fiscalização dos serviços externos prestados na área produção de transportes;

- Realizar e/ou participar na realização de inquéritos sobre acidentes, incidentes ou outros, em matérias da sua competência profissional;
- Colaborar na elaboração de normas e outros documentos regulamentares no âmbito da sua atividade e competência;
- Colaborar na formação de trabalhadores em matérias da sua competência profissional.

ANEXO II

Progressão profissional

Disposições gerais

I - Conceitos fundamentais

1- Categoria profissional

É a denominação profissional, consagrada no presente AE, de um conjunto de funções exercidas com carácter de permanência e predominância e que exigem qualificação, conhecimentos e competências próprias.

2- Ramo profissional

É o conjunto de categorias hierarquizadas, fundamentalmente complementares, articuladas entre si por uma rede de acessos definidos no presente AE.

3- Promoção

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não ao mesmo ramo profissional, implicando aumento de retribuição, diferentes competências e/ou responsabilidades.

4- Mudança de categoria profissional

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não ao mesmo ramo profissional, implicando diferentes competências e/ou responsabilidades.

5- Mudança de ramo profissional

É a passagem de uma categoria profissional a outra não pertencente ao mesmo ramo profissional, efetivada por promoção ou por mudança de categoria.

6- Mudança de índice remuneratório

É o acesso a um índice de retribuição mais elevado dentro da mesma categoria profissional.

II - Desempenho profissional

1- A prestação da informação sobre o desempenho profissional, adiante designada, simplesmente, por «informação», é da responsabilidade da empresa.

2- A «informação» deve ser prestada anualmente e será traduzida em pontuação de 1 a 7 pontos, sendo 1 a pontuação mais baixa e 7 a pontuação mais elevada.

3- A informação deve fundamentar-se apenas no desempenho profissional de cada trabalhador no período avaliativo de referência.

4- A «informação» deve ser levada ao conhecimento do trabalhador pela respetiva hierarquia, o qual manifestará por escrito esse conhecimento.

5- O trabalhador dispõe de quinze dias para reclamar da «informação» prestada, devendo a empresa apreciar e responder à reclamação no prazo de trinta dias.

III - Normas genéricas para mudança de índice remuneratório

1- A mudança de índice apenas se pode verificar nos casos expressamente previstos no presente AE.

2- Cada categoria integra um conjunto de índices definidos no presente AE.

3- O tempo mínimo de permanência em cada índice não pode ser inferior a 1 ano.

4- Para efeitos de data de mudança de índice, os tempos de permanência em cada índice serão determinados em função das pontuações individualmente obtidas na «informação», não podendo, em qualquer caso, o tempo mínimo de permanência previsto no número anterior ser fracionado.

5- As mudanças de índice remuneratório processam-se mediante a obtenção da pontuação mínima prevista para cada mudança de índice, acumulando o trabalhador o excedente da pontuação obtida nas avaliações anteriores, para efeitos de mudança para o índice seguinte dentro de cada categoria, sempre que estas tenham sido superiores às pontuações mínimas necessárias para a respetiva mudança de índice, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

a) Categorias com 6 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.

– A mudança do 2.º para o 3.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 3.º para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.

– A mudança do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

– A mudança do 5.º para o 6.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

b) Categorias com 8 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º para o 3.º índice, do 3.º para o 4.º índice e do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.

– A mudança do 5.º para o 6.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 6.º para o 7.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.

– A mudança do 7.º para o 8.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 14 pontos.

c) Categorias com 12 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice e do 2.º para o 3.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.

– A mudança do 3.º para o 4.º índice, do 4.º para o 5.º índice, do 5.º para o 6.º, do 6.º para o 7.º índice e do 7.º para o 8.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 8.º para o 9.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.

– A mudança do 9.º para o 10.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 14 pontos.

– A mudança do 10.º para o 11.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.

– A mudança do 11.º para o 12.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

d) Categorias com 14 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º para o 3.º índice e do 3.º para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.

– A mudança do 4.º para o 5.º índice, do 5.º para o 6.º, do 6.º para o 7.º índice, do 7.º para o 8.º índice, do 8.º para o 9.º índice e do 9.º para o 10.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 10.º para o 11.º índice e do 11.º para o 12.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.

– A mudança do 12.º para o 13.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

– A mudança do 13.º para o 14.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 14 pontos.

e) Categorias com 16 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º para o 3.º índice, do 3.º para o 4.º índice, do 4.º para o 5.º índice, do 5.º para o 6.º, do 6.º para o 7.º índice e do 7.º para o 8.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.

– A mudança do 8.º para o 9.º índice, do 9.º para o 10.º índice, do 10.º para o 11.º índice, do 11.º para o 12.º índice, do 12.º para o 13.º e do 13.º para o 14.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 14.º para o 15.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.

– A mudança do 15.º para o 16.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

IV - Normas transitórias para mudança de índice remuneratório

1- Para efeitos de transição do anterior para o atual modelo de progressão profissional, aplicado aos trabalhadores do ramo técnico (anteriores técnico licenciado e técnico bacharel) e para a última informação que não deu lugar a progressão indiciária, procede-se à seguinte correspondência:

a) Informação global A - 6 pontos;

b) Informação global B - 4 pontos;

c) Informação global C - 2 pontos.

Após entrada em vigor do presente AE, a progressão profissional do técnico superior I só pode ser efetuada para o índice imediatamente superior que não se encontra a extinguir.

2- Para efeitos de transição do anterior para o atual modelo de progressão profissional, aplicado aos trabalhadores do ramo tração e para a última informação que não deu lugar a progressão indiciária, procede-se à seguinte correspondência:

a) Informação global positiva - 6 pontos;

b) Informação global negativa - 2 pontos.

3- As mudanças de índice remuneratório para as categorias profissionais residuais a extinguir por redução gradual de efetivo nos termos do presente AE, processa-se mediante a obtenção da pontuação mínima prevista para cada mudança de índice, acumulando o trabalhador o excedente da pontuação obtida nas avaliações anteriores, para efeitos de mudança para o índice seguinte dentro de cada categoria, sempre que estas tenham sido superiores às pontuações mínimas necessárias para a respetiva mudança de índice, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

a) Categorias com 5 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice e do 2.º para o 3.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 3.º para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

– A mudança do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

b) Categorias com 6 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º para o 3.º índice e do 3.º para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

– A mudança do 5.º para o 6.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

c) Categorias com 7 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º índice para o 3.º índice e do 3.º índice para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

– A mudança do 5.º para o 6.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.

– A mudança do 6.º para o 7.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

d) Categorias com 8 índices remuneratórios:

e) A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º para o 3.º índice, do 3.º para o 4.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

f) A mudança do 4.º para o 5.º e do 5.º para o 6.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

g) A mudança do 6.º para o 7.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.

h) A mudança do 7.º para o 8.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

i) Categorias com 9 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º para o 3.º índice, do 3.º para o 4.º índice e do 4.º para o 5.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 5.º para o 6.º índice e do 6.º para o 7.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

– A mudança do 7.º para o 8.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.

– A mudança do 8.º para o 9.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

j) Categorias com 10 índices remuneratórios:

– A mudança do 1.º para o 2.º índice, do 2.º para o 3.º índice, do 3.º para o 4.º índice, do 4.º para o 5.º índice e do 5.º para o 6.º sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

– A mudança do 6.º para o 7.º índice e do 7.º para o 8.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

– A mudança do 8.º para o 9.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.

– A mudança do 9.º para o 10.º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

V - Norma genérica para provimento de vagas

1- O provimento de vagas existentes em determinada categoria profissional faz-se preferencialmente mediante recrutamento interno ou por recrutamento externo.

2- No caso de recrutamento interno, o provimento de vagas previsto no número anterior, será feito preferencialmente por concurso ou por fundamentada nomeação.

3- O acesso aos índices sem correspondência de categoria profissional será efetuado por nomeação.

VI - Enquadramento de categorias profissionais

O enquadramento das categorias profissionais nos respetivos Ramos Profissionais encontra-se representado no Anexo I.

VII - Disposições finais

1- As disposições do presente AE, relativas ao provimento

de vagas, não se aplicam nos casos de reclassificação ou de reconversão.

2- Os candidatos à admissão na empresa ficarão, sempre que tal solução for possível ou adequada, na situação de formandos, ao abrigo de contratos de formação celebrados nos termos legais aplicáveis.

ANEXO III

Enquadramento remuneratório e prestações patrimoniais

1- Tabela salarial

Ramo produção; ramo tração; ramo material; ramo comercial; ramo informático e ramo administrativo.

Índice salarial	Retribuição base
338	1 966,24 €
329	1 921,75 €
320	1 873,69 €
311	1 825,62 €
302	1 777,55 €
294	1 734,83 €
286	1 692,09 €
278	1 649,38 €
271	1 611,99 €
264	1 574,11 €
257	1 536,15 €
250	1 498,23 €
243	1 460,30 €
236	1 422,34 €
229	1 384,38 €
222	1 346,42 €
215	1 326,00 €
208	1 287,50 €
201	1 248,98 €
194	1 210,92 €
187	1 173,99 €
180	1 136,00 €
174	1 103,45 €
169	1 076,31 €
164	1 049,19 €
159	1 022,04 €

Índice salarial	Retribuição base
154	994,90 €
150	973,21 €
146	951,50 €
142	929,79 €
138	908,10 €
135	891,81 €
132	875,54 €
129	859,26 €
126	842,98 €
123	826,71 €
120	810,42 €
117	794,48 €
115	783,88 €
113	773,28 €
111	762,68 €
109	752,09 €
107	741,49 €
105	730,88 €
103	720,30 €
100	704,39 €
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-

2- Tabela salarial
Ramo técnico

Técnico superior II		Técnico superior I	
Índice salarial	Retribuição base	Índice salarial (i)	Retribuição base
1015	1 315,00 €	1164	4 078,23 €
1012	1 195,00 €	1159	3 866,80 €
1009	1 091,00 €	1154	3 643,23 €
1006	1 003,00 €	1149	3 432,81 €
1003	931,00 €	1139	3 235,55 €
1000	875,00 €	1129	3 064,57 €
-	-	1119	2 919,91 €
-	-	1109	2 748,94 €
-	-	1099	2 617,43 €
-	-	1084	2 459,61 €
-	-	1074	2 301,80 €
-	-	1064	2 165,14 €
-	-	1054	2 020,69 €
-	-	1044	1 887,99 €
-	-	1039	1 757,08 €
-	-	1034	1 622,54 €
-	-	1029	1 501,40 €

(i) Índice salarial correspondente ao «índice actual» definido na tabela 2.3 do anexo IV.

3- Tabela salarial
Ramo técnico

Índices a extinguir por redução gradual de efetivo

Índice salarial (i)	Retribuição base	Índice salarial (i)	Retribuição base
1147	3 419,66 €	1082	2 328,10 €
1144	3 248,70 €	1079	2 314,95 €
1134	3 090,87 €	1072	2 191,45 €
1132	3 077,73 €	1069	2 178,30 €
1124	2 933,06 €	1062	2 046,78 €
1114	2 775,25 €	1059	2 033,63 €
1112	2 762,10 €	1049	1 901,42 €
1104	2 630,58 €	1042	1 770,53 €
1097	2 604,29 €	1037	1 636,00 €
1094	2 485,91 €	1027	1 378,50 €
1089	2 472,76 €	1025	1 269,26 €

(i) Índice salarial correspondente ao «índice actual» definido na tabela 2.3 do anexo IV

4- Outras atribuições patrimoniais

Atribuição patrimonial	Cláusula	Valor
Diuturnidades (D)	46. ^a	22,70 €
Subsídio de turno - 3 turnos rotativos descansos rotativos	48. ^a , número 1, a), i	7,5 % (i)
Subsídio de turno - 3 turnos rotativos descansos fixos	48. ^a , número 1, a), ii	3,5 % (i)
Subsídio de turno - 2 turnos rotativos descansos rotativos	48. ^a , número 1, b), i	5,5 % (i)

Subsídio de turno - 2 turnos rotativos descansos fixos	48. ^a , número 1, <i>b</i>), ii	3,0 % (i)
Subsídio de escala	49. ^a	17,75 % (i)
Ajuda de custo - repouso até 12 horas (exercício normal da função)	57. ^a , número 1, <i>a</i>)	21,00 €
Ajuda de custo - repouso entre 12 horas e 18 horas (exercício normal da função)	57. ^a , número 1, <i>b</i>)	29,00 €
Ajuda de custo - repouso superior a 18 horas (exercício normal da função)	57. ^a , número 1, <i>c</i>)	36,00 €
Ajuda de custo - fora da função ou formação até 12 horas	57. ^a , número 2, <i>a</i>)	3,50 €
Ajuda de custo - fora da função ou formação superior a 12 horas	57. ^a , número 2, <i>b</i>)	14,00 €
Ajuda de custo - fora da função ou formação com repouso	57. ^a , número 2, <i>c</i>)	24,50 €
Ajuda de custo - pessoal fixo	57. ^a , número 3	7,00 €
Subsídio de refeição (SR)	58. ^a	8,50 €
Ic - valor por cada período completo de trabalho diário quando o trabalhador exerça a bordo do material motor actividade decorrente do exercício normal da função	62. ^a	7,00 €
(Au) - valor por quilómetro efetivamente realizado em agente único	62. ^a	0,10 €
Ip - valor por cada período completo de trabalho diário quando o trabalhador exerça a bordo do material motor funções de agente de acompanhamento	63. ^a	7,00 €
(P) - Valor por cada período completo de trabalho diário quando o trabalhador do ramo produção em locais não garantidos por outros agentes, assegure, individualmente, todo o serviço de preparação de comboio, incluindo cumulativamente, a realização de itinerários e a formação do comboio, bem como o tratamento da documentação e a verificação e ensaios de freio conjuntamente com o trabalhador da tração	63. ^a	2,50 €

(i) Da retribuição indiciária prevista na tabela salarial.

ANEXO IV

Integração profissional

1- Regras de implementação

1- A integração das categorias profissionais anteriormente aplicáveis e para as quais se verifique correspondência efetua-se nos termos do ponto 2.1.

2- As novas categorias profissionais identificadas no ponto 2.2 serão criadas com a implementação do acordo de empresa.

3- As categorias profissionais identificadas no ponto 2.3 são consideradas residuais no sentido de que não serão feitas novas admissões para as mesmas, procedendo-se à sua extinção por via da redução gradual do efetivo cuja tabela indiciária consta no ponto 2.7. Os efetivos que integrem estas categorias profissionais podem concorrer às vagas abertas noutras categorias profissionais para as quais reúnam os requisitos estabelecidos.

4- As categorias profissionais anteriormente aplicáveis e que não tenham efetivos à data de outorga do presente documento são automaticamente extintas com a sua publicação.

5- Os trabalhadores serão integrados na grelha salarial mantendo o índice onde atualmente se encontram e cujas tabelas indiciárias constam no ponto 2.5, 2.6 e 2.7, consoante o caso, salvo os trabalhadores da categoria técnico superior I (anteriormente técnicos bacharéis e técnicos licenciados) a integrar conforme tabela de correspondência constante no ponto 2.4.

6- Os trabalhadores são integrados com a antiguidade que detêm na data de entrada em vigor do presente documento.

7- Os trabalhadores são integrados com o resultado da avaliação de desempenho que detêm na data de entrada em vigor do presente documento.

8- O primeiro acesso às vagas da categoria de operador de circulação é feito, preferencialmente, por candidatura do trabalhador oriundo da categoria profissional de operador de apoio considerando-se mudança de categoria no âmbito da avaliação de desempenho profissional. O acesso às vagas de operador de circulação é feito no primeiro índice da tabela 2.5 Ao qual corresponde o primeiro índice da tabela 2.7 referente ao operador de apoio, assegurando a manutenção da atual posição relativa nos respetivos índices dos trabalhadores que venham a integrar esta categoria profissional.

8.1- Caso o número de candidatos exceda o número de vagas estabelecidas serão colocados os trabalhadores por ordem de antiguidade apurada de acordo com o previsto na cláusula 76.^a do AE;

8.2- Caso o número de candidatos fique aquém do número de vagas estabelecidas será aberto concurso seletivo para provimento das vagas a preencher, preferencialmente, por trabalhador oriundo da categoria profissional de operador de transportes e, posteriormente, por trabalhador oriundo da categoria de assistente de produção (anterior operador chefe de manobras e operador de manobras).

9- O acesso às vagas da categoria de operador de produção é feito, preferencialmente, por candidatura do trabalhador oriundo da categoria profissional de operador de transportes,

sem interrupção do processo de avaliação de desempenho profissional.

9.1- Para completar o preenchimento das restantes vagas será aberto concurso seletivo para provimento das vagas a preencher por trabalhador oriundo da categoria de operador de apoio que não tenha sido colocado como operador de circulação após preenchimento integral desta categoria, sem interrupção do processo de avaliação de desempenho profissional para os que mantenham o mesmo índice;

9.2- Caso o número de candidatos fique aquém do número de vagas estabelecidas será aberto concurso seletivo para provimento das vagas a preencher, preferencialmente, por trabalhador oriundo da categoria de assistente de produção (anterior operador chefe de manobras e operador de manobras).

10- O acesso aos índices sem correspondência de categoria profissional é efetuado por nomeação conforme tabela constante no ponto 2.6.

11- Na data de entrada em vigor do presente AE, passa a vigorar a tabela indiciária constante no presente anexo.

2- Integração profissional

1.1- Correspondência das categorias profissionais

Categoria profissional anterior	Categoria profissional atual
Operador de manobras	Assistente de produção
Operador chefe de manobras	Assistente de produção
Inspetor de transportes	Inspetor de produção
Inspetor chefe de transportes	Especialista de produção
Técnico de transportes I	Especialista de produção
Maquinista	Maquinista
Maquinista técnico	Maquinista
Inspetor de tracção	Inspetor de tracção
Inspetor de condução - ferrovia	Inspetor de tracção
Inspetor chefe de tracção	Especialista de tracção
Inspetor chefe de condução - ferrovia	Especialista de tracção
Operador de material	Operador de material
Supervisor de material	Inspetor de material
Técnico de material I	Especialista de material
Técnico comercial II	Técnico comercial
Técnico comercial I	Especialista comercial
Assistente administrativo III	Assistente administrativo
Assistente administrativo II	Técnico administrativo
Assistente administrativo I	Técnico administrativo
Técnico bacharel	Técnico superior I
Técnico licenciado	Técnico superior I

2.2- Novas categorias profissionais (sem correspondência)

Categoria profissional
Operador de produção
Operador de circulação
Assistente de material
Assistente comercial
Assistente informático
Técnico informático
Especialista informático
Técnico superior II

2.3- Categorias profissionais sem correspondência (a extinguir por redução gradual de efetivo)

Categoria profissional anterior
Auxiliar de apoio à gestão
Chefe de equipa de material
Chefe de equipa de transportes
Especialista ferroviário II
Motorista
Operador de apoio
Operador de transportes
Supervisor de obras e conservação
Técnico de transportes II

2.4- Tabela de integração indiciária do técnico bacharel e técnico licenciado (índice anterior) no técnico superior I (índice atual)

Índice anterior	Índice atual	Índice anterior	Índice atual
304	1164	181	1084
288	1159	171	1082 (i)
271	1154	170	1079 (i)
255	1149	169	1074
254	1147 (i)	159	1072 (i)
241	1144 (i)	158	1069 (i)
240	1139	157	1064
229	1134 (i)	148	1062 (i)
228	1132 (i)	147	1059 (i)
227	1129	146	1054
217	1124 (i)	137	1049 (i)
216	1119	136	1044
205	1114 (i)	127	1042 (i)
204	1112 (i)	126	1039
203	1109	117	1037 (i)
194	1104 (i)	116	1034
193	1099	107	1029
192	1097 (i)	98	1027 (i)
183	1094 (i)	90	1025 (i)
182	1089 (i)	-	-

(I) Índices a extinguir por redução gradual de efetivo.

2.5-Tabela indiciária

Ramo produção								
Assistente de produção	109	111	113	115	117	120	123	126
Operador de produção	129	132	135	138	142	146	150	154
Operador de circulação	129	132	135	138	142	146	150	154
Inspetor de produção	194	201	208	215	222	229	-	-
Especialista de produção	236	243	250	257	264	271	-	-
Ramo tração								
Maquinista	159	164	169	174	180	187	-	-
Inspetor de tração	194	201	208	215	222	229	-	-
Especialista de tração	236	243	250	257	264	271	-	-
Ramo material								
Assistente de material	109	111	113	115	117	120	123	126
Operador de material	129	132	135	138	142	146	150	154
Inspetor de material	194	201	208	215	222	229	-	-
Especialista de material	236	243	250	257	264	271	-	-

2.5- Tabela indiciária (continuação)

Ramo comercial																
Assistente comercial	109	111	113	115	117	120	123	126	129	132	135	138	142	146	150	154
Técnico comercial	159	164	169	174	180	187	194	201	208	215	222	229	-	-	-	-
Especialista comercial	236	243	250	257	264	271	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ramo informática																
Assistente informático	109	111	113	115	117	120	123	126	129	132	135	138	142	146	150	154
Técnico informático	159	164	169	174	180	187	194	201	208	215	222	229	-	-	-	-
Especialista informático	236	243	250	257	264	271	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ramo administrativo																
Assistente administrativo	109	111	113	115	117	120	123	126	129	132	135	138	142	146	150	154
Técnico administrativo	159	164	169	174	180	187	194	201	208	215	222	229	-	-	-	-
Ramo técnico																
Técnico superior I	1029	1034	1039	1044	1054	1064	1074	1084	1099	1109	1119	1129	1139	1149	-	-
Técnico superior II	1000	1003	1006	1009	1012	1015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2.6- Tabela indiciária sem correspondência de categoria ou por nomeação

Índice salarial	100	103	105	107	278	286	294	302	311	320	329	338	1154	1159	1164
-----------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------

2.7- Categorias a extinguir por redução gradual de efetivo

Auxiliar de apoio à gestão	103	105	107	109	111	-	-	-	-	-
Chefe de equipa de material	159	164	169	174	180	187	-	-	-	-
Chefe de equipa de transportes	159	164	169	174	180	187	-	-	-	-
Especialista ferroviário ii	222	229	236	243	250	257	264	271	278	286
Motorista	120	123	126	129	132	135	138	142	146	-
Operador de apoio	120	123	126	129	132	135	138	142	-	-
Operador de transportes	129	132	135	138	142	146	150	154	-	-
Supervisor de obras e conservação	159	164	169	174	180	187	194	-	-	-
Técnico de transportes II	194	201	208	215	222	229	-	-	-	-

Depositado em 11 de julho de 2018, a fl. 62 do livro n.º 12, com o n.º 139/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.